



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 039/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

EDITAL Nº 016/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO EM AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO "D" E REMOÇÃO SIMPLES EM AMBULÂNCIA TIPO "A", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

1. DA NATUREZA E ESSENCIALIDADE DO OBJETO

É fato que a presente contratação é classificada como serviço essencial é de extrema delicadeza, uma vez que a remoção de pacientes graves ou em situação de média complexidade para outras unidades de saúde, seja para a realização de exames complementares na definição de diagnóstico ou para a transferência em casos de intercorrências ou agravos clínicos, deve ser realizado por veículo adequado preparada para qualquer intercorrência e com o acompanhamento de equipe especializada e composta por tripulação mínima de um médico, um profissional de enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado .

O transporte é um elo crítico entre o atendimento inicial e a assistência hospitalar definitiva. A interrupção ou a má execução deste serviço não acarreta apenas prejuízos administrativos, mas coloca em risco direto a integridade física e a vida dos munícipes assistidos pela rede pública de saúde.

2. DO RISCO OPERACIONAL E DA MITIGAÇÃO PELO ART. 96 DA LEI 14.133/21

Apesar de não ser comum a exigência de garantia em contratações que não sejam relacionadas a obras, a lei permite que seja exigida desde que prevista anteriormente em edital, sendo assim e considerando a alta complexidade logística envolvida na prestação dos serviços objeto desta contratação, que inclui a disponibilidade imediata de veículos equipados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTIM

manutenção rigorosa e equipe técnica especializada, a exigência de garantia, apresenta-se como medida de prudência administrativa para:

- Assegurar o ressarcimento de multas aplicadas em decorrência de eventuais faltas contratuais (ex: atrasos em remoções de urgência);
- Garantir o pagamento de obrigações suplementares caso a Administração precise realizar contratação emergencial em virtude de abandono do objeto;
- Comprometer o licitante com a execução fiel, selecionando empresa com solidez financeira capaz de suportar os custos operacionais do serviço.

3. DA PROPORCIONALIDADE E AMPARO LEGAL

A fixação da garantia no percentual de 5% do valor total do contrato conforme item 5.8 do termo de referência, mostra-se proporcional ao vulto da contratação e aos riscos envolvidos. Tal exigência encontra amparo no dever de cautela do gestor público e no Princípio da Continuidade do Serviço Público, sendo o ônus financeiro da garantia plenamente justificado pela necessidade de proteção ao erário e, primordialmente, à vida dos pacientes que dependem do transporte seguro e ininterrupto.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a manutenção da cláusula de garantia contratual é medida necessária, servindo como instrumento de gestão de riscos indispensável para garantir que a prestação do serviço de remoção em ambulâncias ocorra dentro dos padrões de segurança e eficiência exigidos pelas normas do Ministério da Saúde e do CRM/CREMESP.

Potim, 17 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
LAURA MAGALHAES MEIRELES
Data : 17/03/2026 12:04:37
CPF:***-**-618-67

Laura Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde

